



Rio Verde - GO

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação – COMERV



RESOLUÇÃO Nº 015/ 2012- COMERV, de 12 setembro de 2012.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – COMERV, considerando o disposto nos Artigos: 23, § 1º, 24, inciso II, alínea c da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 10, incisos V e VI e 31, inciso II, alínea c da Lei 4.888 de 15 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Diretrizes para Classificação e Reclassificação de alunos no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Classificação é o procedimento legal que permite a inserção do educando no sistema de escolarização, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas.

Art. 3º - A classificação somente pode ser aplicada a candidato que não possuir documentação anterior, e que demonstrar de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no ano/período para o qual for submetido à avaliação.

§1º - O candidato a classificação fará entrevista com a coordenação da unidade escolar, para diagnosticar quanto ao grau de desenvolvimento e experiência, observação quanto ao limite mínimo de idade e tipos de escolas que frequentou.





Rio Verde - GO

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação – COMERV



§2º - As avaliações serão elaboradas, aplicadas, registradas em ata própria e arquivadas no prontuário do educando.

Art. 4º - Para ser classificado no ano/período correspondente ao Ensino Fundamental, quanto ao nível de desenvolvimento e de experiência demonstrado, o candidato terá que alcançar média ou menção mínima regimental da respectiva Unidade Escolar.

Art. 5º - O candidato que se submeter à avaliação para classificação em uma determinada unidade escolar, fica condicionado a cursar, com êxito, todas as disciplinas específicas na matriz curricular, pelo período mínimo de um ano letivo, para candidatos do Ensino Fundamental Regular e por um período letivo para alunos do Ensino Fundamental – Modalidade EJA, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados, de forma incompleta, no ano/período, para o qual foi classificado.

Art. 6º - A classificação pode ser feita em qualquer época do calendário letivo, para o ano/período exceto no primeiro ano do ensino fundamental, observando os limites mínimos de idade do candidato, através do documento próprio:

I – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR:

- a) 07(sete) anos completos de idade para o aluno cursar o 2º ano;
- b) 08(oito) anos completos de idade para o aluno cursar o 3º ano;
- c) 09(nove) anos completos de idade para o aluno cursar o 4º ano;
- d) 10(anos) anos completos de idade para o aluno cursar o 5º ano;
- e) 11(onze) anos completos de idade para o aluno cursar o 6º ano;



Rio Verde - GO

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação – COMERV



- f) 12(doze) anos completos de idade para o aluno cursar o 7º ano;
- g) 13(treze) anos completos de idade para o aluno cursar o 8º ano;
- h) 14(quatorze) anos completos de idade para o aluno cursar o 9º ano.

II – ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EJA:

- a) 15(quinze) anos completos de idade para o aluno cursar os anos iniciais;
- b) 15(quinze) anos completos de idade para o aluno cursar os anos finais.

Art. 7º - Reclassificação é o reposicionamento do aluno no ano/período mais avançado, após avaliação de seu grau de desenvolvimento.

I - O aluno da própria unidade escolar que, ao longo do ano/período letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos dos demais, comprovado por avaliações qualitativas, e atestado pelo Conselho de classe, de forma circunstanciada, pode ser promovido para o ano/período compatível com o seu grau de desenvolvimento, independentemente da aferição a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra unidade escolar.

II - O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas, abrangendo a base nacional comum.

Parágrafo Único - O aluno de que trata o caput não pode ser reclassificado para o ano/período mais elevado, na hipótese de encontrar-se em progressão parcial ou retido.



Rio Verde - GO

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação – COMERV



Art.8º - Diretrizes a serem observadas no processo de Reclassificação, em se tratando de aluno com alto nível de desempenho e de experiência em relação aos da turma que frequenta.

- I- A Reclassificação deverá ser requerida de forma expressa pelo aluno ou responsável, ou recomendada pelo Conselho de Classe;
- II- A avaliação deverá ser realizada no transcorrer do primeiro bimestre;
- III- Para avançar ao nível seguinte o aluno deve alcançar média mínima regimental em cada área de estudos ou disciplina;
- IV- O aluno que for reclassificado aproveitará, para o ano, etapa, período ou módulo subsequente, as notas ou menções, a carga horária, a frequência bem como os conteúdos programáticos nos quais foi avaliado.

Art. 9º - A avaliação para a Classificação e a Reclassificação de alunos, dos anos iniciais de Ensino Fundamental, conterá, obrigatoriamente, conteúdos programáticos versando sobre Língua Portuguesa e Matemática; e dos anos finais do Ensino Fundamental, conterá, obrigatoriamente, os conteúdos programáticos versando sobre Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Sociais, constantes na Matriz Curricular da respectiva unidade escolar.

Art. 10 - A Reclassificação, no Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá de forma automática, em se tratando de aluno com defasagem de idade série, através da correção de fluxo dos Programas de Aceleração.

Art. 11 – É de competência da coordenação pedagógica da unidade escolar conduzir o processo de Classificação e Reclassificação nas situações supracitadas.



Rio Verde - GO

Sistema Municipal de Ensino

Conselho Municipal de Educação – COMERV



Art. 12 – As unidades escolares, jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, deve, obrigatoriamente, adaptar seu regimento escolar e a Proposta Pedagógica aos termos desta Resolução.

Art. 13 – Revogam-se, expressamente, as Resoluções nº 4/2007 – COMERV, 3/2008 – COMERV e as demais disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos doze dias do mês de setembro de dois mil e doze.

Adriano Campos Bonifacio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Célio Martins
Helena da Silva Guimarães de Souza
Hercília de Castro Guimarães
Ivan Dahlke
José Weselli de Sá Andrade
Margareth Paris de Castro
Maria Jose Jardim Godoi
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas
Marli Rodrigues de Souza
Roberta Bastos da Matta e Silva
Tarcísio Pies